

**LEI Nº 3.714 DE 27 DE MAIO DE 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a afixação de placa informativa telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV, na forma e nos locais que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os seguintes estabelecimentos comerciais afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa com o contato telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV.

- I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Agências de viagem e terminais rodoviários;
- V – Salões de beleza, academias municipais de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI – Órgãos e repartições públicas municipais;
- VII – Lojas de venda de armas de fogo;
- VIII – Lojas de explosivos e fogos de artifícios;
- IX – Farmácias e drogas;
- X – Hospitais e clínicas em geral;
- XI – Bancos e atividades assemelhadas;
- XII – Lojas comerciais de quaisquer naturezas.

**Parágrafo Único** - A placa de que trata o caput deste artigo conterá a seguinte informação: APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO: DISQUE 188 – (GRATUITO E 24H) – CVV (APOIO EMOCIONAL).

**Art. 2º** - A placa terá o seguinte padrão: fundo branco com letras azul piscina, medindo 0,30cm x 0,15cm, conforme modelo anexo.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I – Advertência, e
- II – Multa, no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas de que trata o art. 3º serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.811/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Dispõe sobre a afixação de placa informativa telefônica do Centro de Valorização da Vida – CVV, na forma e nos locais que especifica**”. Tombada sob nº **3.714**, de 27 de maio de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 035/2024 – REDAÇÃO FINAL.**

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de placa informativa telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV, na forma e nos locais que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os seguintes estabelecimentos comerciais afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa com o contato telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV.

- I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Agências de viagem e terminais rodoviários;
- V – Salões de beleza, academias municipais de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI – Órgãos e repartições públicas municipais;
- VII – Lojas de venda de armas de fogo;
- VIII – Lojas de explosivos e fogos de artifícios;
- IX – Farmácias e drogarias;
- X – Hospitais e clínicas em geral;
- XI – Bancos e atividades assemelhadas;
- XII – Lojas comerciais de quaisquer naturezas.

Parágrafo Único - A placa de que trata o *caput* deste artigo conterà a seguinte informação: **APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO: DISQUE 188 – (GRATUITO E 24H) – CVV (APOIO EMOCIONAL).**

Art. 2º - A placa terá o seguinte padrão: fundo branco com letras azul piscina, medindo 0,30cm x 0,15cm, conforme modelo anexo.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I – Advertência, e
- II – Multa, no caso de reincidência.

Art. 4º - Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas de que trata o art. 3º serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Wenderson de Menezes Batista.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim  
GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

1ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 23 / 05 / 2024

**PROJETO DE LEI Nº 035/2024 – 02/05/2024.**

**Autor:** Wenderson de Menezes Batista.

2ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 23 / 05 / 2024

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de placa informativa telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV, na forma e nos locais que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os seguintes estabelecimentos comerciais afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa com o contato telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV.

- I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Agências de viagem e terminais rodoviários;
- V – Salões de beleza, academias municipais de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI – Órgãos e repartições públicas municipais;
- VII – Lojas de venda de armas de fogo;
- VIII – Lojas de explosivos e fogos de artifícios;
- IX – Farmácias e drogarias;
- X – Hospitais e clínicas em geral;
- XI – Bancos e atividades assemelhadas;
- XII – Lojas comerciais de quaisquer naturezas.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo conterà a seguinte informação: APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO: DISQUE 188 – (GRATUITO E 24H) – CVV (APOIO EMOCIONAL).

**Art. 2º** - A placa terá o seguinte padrão: fundo branco com letras azul piscina, medindo 0,30cm x 0,15cm, conforme modelo anexo.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I – Advertência, e
- II – Multa, no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas de que trata o art. 3º serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA**

---

**Art. 5º** - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei para deliberação em Plenário, o qual tem por finalidade, a preservação da vida humana através do combate ao suicídio pelo Centro de Valorização da Vida – CVV, dispondo sobre a afixação de placa informativa sobre o Disque 188 em diversos estabelecimentos comerciais e prédios públicos, a fim de divulgar o trabalho de apoio emocional desenvolvido pelo CVV de forma gratuita e disponível por 24 horas.

Os motivos que levam uma pessoa ao suicídio podem envolver desde aspectos sociais econômicos até os psicológicos e psicopatológicos. Contudo, em sua maioria, apresentam como base diferentes transtornos mentais, sendo a depressão e a bipolaridade os mais comuns.

Eles podem se manifestar de diferentes formas, sendo importante conhecer suas características para identificá-los e adotar medidas de prevenção e manutenção da saúde mental. Segundo a OMS uma em cada 100 mortes ocorre por suicídio. Todos os anos, mais pessoas morrem como o resultado de suicídio do que HIV, malária, câncer de mama, ou guerras e homicídios.

Em 2019, mais de 700 mil pessoas morreram por suicídios: uma em cada 100 mortes, o que levou a OMS produzir novas orientações para ajudar os países a melhorarem a prevenção do suicídio e atendimento. “Não podemos e não devemos ignorar o suicídio,” afirmou Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor geral da OMS. “Cada um deles é uma tragédia.” É importante frisar que o caminho mais eficaz para evitar a tragédia do suicídio está na prevenção, daí a necessidade de ordená-la através de Lei específica que vise o despertar da população.

Para tanto, justifica-se a apresentação do presente Projeto Lei que versará sobre a afixação de placa informativa em logradouros públicos, despertando a população a ficar atenta com relação a esse mal que tem atormentado a sociedade.

Segundo a OMS, o Brasil é o 8º país em números absolutos de suicídio no mundo. Em Petrolina, de 2015 a 2019 ocorreram 80 casos, segundo a Secretaria Municipal de



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA**

Saúde, equivalente 1,33 casos por mês. Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil a cada 45 minutos uma pessoa morre por suicídio.

O CVV – Centro de Valorização da Vida, é um serviço humanitário, filantrópico e gratuito de apoio emocional, sem fins lucrativos e desvinculado de religião e política, funcionando 24 h, tendo como missão a valorização da vida, contribuindo para que as pessoas tenham uma vida mais plena. Foi fundado em São Paulo em 01/03/1962, há mais de 62 anos. Em Petrolina está funcionando desde 12/09/2004, há quase 20 anos. É associado ao Befrienders Worldwire, entidade que congrega instituições congêneres em todo mundo.

O atendimento pode ser feito através do telefone 188 (gratuito e 24 h), chat e e-mail, através do site [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br).

Os voluntários do CVV são pessoas treinadas que através do atendimento sigiloso e sem qualquer tipo de julgamento, oferecem apoio emocional àqueles que procuraram.

A prevenção ao suicídio está intrinsecamente ligada ao diálogo compreensivo e da doação incondicional de calor humano, quando o voluntário do CVV tenta amenizar a dor, a solidão, a ansiedade, a angústia, o desespero da pessoa. Dentro deste contexto, procura-se valorizar a vida com o objetivo de prevenir o suicídio.

Diante dessa premissa, é inquestionável a apresentação, discussão e aprovação da presente Lei, pelos Edis desta Casa Legislativa e assim contribuímos para minimizar a dor de parte da Sociedade, de uma ação que sem sombras de dúvidas já é considerado de saúde pública.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2024.

**WENDERSON DE MENEZES BATISTA**

**Vereador – PDT**

erf

**30 cm**

**15 cm**

**APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO**  
**DISQUE 188 (Gratuito e 24h)**



**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 035/2024**

Poder Legislativo

1º Votação: 15 x 00

2º Votação: 15 x 00

Data: 23/05/2024

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Presidente</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Favorável</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Ausente</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Favorável</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Ausente</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Ausente</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Ausente</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Favorável</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 035, de 02 de maio de 2024 (Autor: Vereador Wenderson de Menezes Batista)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 27/2024-PL

*EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA TELEFÔNICO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA – CVV, NA FORMA E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.*

## **1. DO RELATÓRIO**

Por meio do Projeto de Lei nº 0035, de 02 de maio de 2024, busca-se criar a obrigação de afixação de placa informativa telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV, na forma e nos locais que especifica, cuja autoria é o Excelentíssimo Vereador Wenderson de Menezes Batista, com o seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Os seguintes estabelecimentos comerciais afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa com o contato telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV.

- I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Agências de viagem e terminais rodoviários;
- V – Salões de beleza, academias municipais de dança, ginástica e atividades correlatas;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

- VI – Órgãos e repartições públicas municipais;
- VII – Lojas de venda de armas de fogo;
- VIII – Lojas de explosivos e fogos de artifícios;
- IX – Farmácias e drogarias;
- X – Hospitais e clínicas em geral;
- XI – Bancos e atividades assemelhadas;
- XII – Lojas comerciais de quaisquer naturezas.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo conterà a seguinte informação: APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO: DISQUE 188 – (GRATUITO E 24H) – CVV (APOIO EMOCIONAL).

**Art. 2º** - A placa terá o seguinte padrão: fundo branco com letras azul piscina, medindo 0,30cm x 0,15cm, conforme modelo anexo.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I – Advertência, e
- II – Multa, no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas de que trata o art. 3º serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.

**Art. 5º** - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Junto à preposição, segue justificativa rica em detalhes e dados, e concluiu solicitando apoio aos Nobres Pares.

É o relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**2.2.) Do Objeto da Proposição e da Competência Municipal:**

Mediante proposição, o nobre edil pretende proteger a vida, que é a dádiva mais preciosa dos seres humanos, propondo projeto de lei que cria a obrigação para estabelecimentos que especifica, de afixar placa informativa do Disque 188, divulgando o trabalho de apoio emocional desenvolvido pelo CVV, o qual gratuito e disponível por 24 horas.

Em termos redacionais, observa-se que a proposição apresenta linguagem clara, objetiva e concisa; está estruturada.

Na análise jurídica, inicialmente temos que os Municípios possuem competências para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB/1988), bem como para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II, CRFB/1988).

Ponto que pode gerar discussão é sobre se a proposição está ou não afrontando o princípio da livre iniciativa (§ 1º, inciso IV, art. 170, da CRFB/1988), pois se está criando uma obrigação a particulares, quando se impõe a confecção e afixação de placa.

Em que pese tal observação, no nosso sentir, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade, por afronta ao princípio da livre iniciativa, pois a atividade de legislar é conferida por lei (art. 1º c/c art. 5, II, todos da CRFB/1988), exatamente para **conformar interesses particulares ao bem comum, desde que não seja demasiadamente onerosa.**

Com efeito, a proposição possui importante caráter informativo de relevância social, divulgando o trabalho DISQUE 188 de apoio emocional desenvolvido pelo CVV, o qual gratuito e disponível por 24 horas.

Analisando outros Estados, no Estado de Goiás atualmente vige a Lei Estadual nº 22.525, de 3 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a afixação de placa informativa sobre o mesmo assunto, na forma e locais que especifica.

Na jurisprudência, a Suprema Corte concluiu sobre a legitimidade do parlamentar para apresentar projeto de lei instituindo a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção de Suicídio, onde a Lei nº 7.226/2018, lá questionada, mas reconhecida como constitucional, prévia medidas aos estabelecimentos públicos e sociedade, conforme a seguir:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, "A", TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. [...] (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Órgão Especial, j. 1º.8.2018).

Dessa forma, não visualizamos vícios que maculem a proposição em estudo.

### **3) DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, a conclusão é a de que o Projeto de Lei nº 035, de 02 de maio de 2024, pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 15 de maio de 2024.

  
Adonis Pereira Bispo Júnior

Procurador Legislativo - Mat. 2053

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 035/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA TELEFÔNICO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA – CVV, NA FORMA E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** WENDERSON DE MENEZES BATISTA

**RELATOR:** RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a afixação de placa informativa telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV, na forma e nos locais que especifica, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

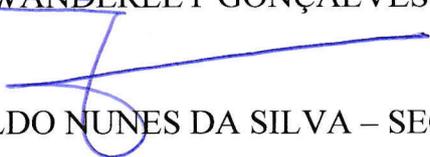
### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

# PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 035/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA TELEFÔNICO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA – CVV, NA FORMA E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** WENDERSON DE MENEZES BATISTA

**RELATOR:** RAIMUNDO NONATO DE S. LOPES

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL.

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade dispor sobre a afixação de placa informativa sobre o Disque 188 em diversos estabelecimentos comerciais e prédios públicos, a fim de divulgar o trabalho de apoio emocional desenvolvido pelo Centro de Valorização da Vida – CVV, de forma gratuita e disponível por 24 horas.

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024

VER. GILMAR DOS SANTOS PEREIRA – PRESIDENTE

VER. RAIMUNDO NONATO DE S. LOPES – RELATOR

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – SECRETÁRIO

# PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 035/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA TELEFÔNICO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA – CVV, NA FORMA E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** WENDERSON DE MENEZES BATISTA

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL.

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade dispor sobre a afixação de placa informativa sobre o Disque 188 em diversos estabelecimentos comerciais e prédios públicos, a fim de divulgar o trabalho de apoio emocional desenvolvido pelo Centro de Valorização da Vida – CVV, de forma gratuita e disponível por 24 horas.

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024

  
VER. SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA – PRESIDENTE

  
VER. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES – SECRETÁRIO